

LEI Nº 173 DE 22 DE JUNHO DE 1.990.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, EVALDO JORGE LEITE, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde - C.M. S, como órgão colegiado de decisão superior do Município com as finalidades básicas de fixar diretrizes e supervisionar as atividades de juntamente e controle da política Municipal de Saúde, integrado a política estadual de saúde.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído de um Plenário do Conselho, uma Secretaria Executiva a Comissões Especiais.

Artigo 3º - O Plenário do Conselho será composto de quinze (15) membros, paritariamente, por Prestadores de Serviço, Trabalhadores do Setor de Saúde e por Representantes dos Usuários.

§ 1º- O mandato do Plenário do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 2º - Caberá às entidades civis constituídas indicarem através de Assembleias gerais ou plenárias populares, seus representantes – Titulares e Suplementares, que deverão ser atuantes dentro da comunidade, ter conhecimento dos problemas de saúde e representar seus interesses e necessidades, para efeitos de constituição do seu terço, obedecendo à escolha final através de reunião plenária com a presença de um representante de cada entidade civil constituída do Município.

§ 3º - Os representastes dos trabalhos do setor saúde, indicados por suas categorias, devendo o mesmo ser atuante na área de saúde pública.

§ 4º - Caberãoàs entidades prestadoras do serviço, enviarem à Secretaria de Saúde do Município, os nomes dos seus representantes para efeito de constituição do seu terço dos membros no C.M.S.

§ 5º - Os representouda Câmara Municipal, indicados pelo Plenário, se foram representar no terço correspondente aos usuários como seus representantes.

Artigo 4º - As deliberações do conselho dadas por maioria simples, presente simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 5º - O funcionamento do C.M.S. será regido por Regimento Interno aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Artigo 6º - A Presidência do conselho caberá ao secretário de saúde do município e o vice-presidente, será eleito pela maioria dos membros do Plenário em sua primeira reunião.

Artigo 7º - Compete ao Plenário do Conselho:

I – Deliberar sobre o política Municipal de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional, objetivando a implantação do S.U. S – MT;

II – Convocar a cada 02 (dois) anos a Conferencia Municipal de Saúde, que deverá elaborar o Modelo Assistencial da Saúde;

III – Elaborar o Regime Interno, no prazo de 60 dias a contar da data de promulgação desta Lei;

IV – Apreciar as propostas de convênio, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviços de terceiros, necessários ao S.U. S e assegurar o cumprimento destes:

V – Analisar e apreciar qualquer encaminhamento oriundo de segmentos da sociedade ou cidadão no que concerne ao funcionamento do S.U. S;

Artigo 8º - A Secretaria Geral do C.M. S – será constituída por Secretário (a) geral, requisitado pelo Secretario de Saúde Municipal, através de Portaria, devendo a escolha incidirsobre funcionário (a) de nível superior.

Artigo 9º - Ao Secretário Geral compete:

- a) Receber e encaminhar ao Plenário do Conselho todos os processos e expedientes de competência deste;
- b) Emitir pareceres e instruir os processos para votação no Plenário do Conselho;
- c) Organizar o funcionamento da Secretária Geral direcionando-o para as finalidades do conselho e obedecendo as atribuições do Regime Interno;
- d) Estabelecer um regulamento com outros Conselhos Municipais de Saúde, visando um aprimoramento do C.M.S.

Artigo 10º - As comissões especiais serão constituídas por membros do Plenário, na forma que fixar o Regimento Interno e tem por finalidade estudar, analisar e propor nações ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente forem discutidas em reuniões plenárias.

Parágrafo Único – Quando no tratar de assuntos especializados ou mesmo de envolvimento jurídico, técnicos e sociais, as Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos Municipais.

Artigo 11º- O Plenário do Conselho Municipal de Saúde deverá se reunir mensalmente em caráter ordinário ou extraordinariamente conforme estabelecer o Regime Interno.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º - A partir da criação do C.M.S. a CINS- deixará de existir.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Eng.º EVALDO JORGE LEITE

PREFEITO MUNICIPAL